



LEI N.º 239/01

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 195, de 24 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a compensação de débitos tributários referentes a imóveis pertencentes à Empresa Canadá Agropecuária Ltda., relacionados no anexo I desta Lei, com créditos indenizatórios decorrentes de apropriação, por parte do Município, dos lotes 07 e 23 da quadra 35 do Loteamento Jardim Canadá, cuja avaliação consta do anexo II desta Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Maio de 2001.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Sec. Mun. de Administração e Finanças


Procurador Geral